DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1544/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15140/2017
PROTOCOLO	: 1831394
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES E TERMO ADITIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Visto, etc.

Trata-se do exame de conformidade da formalização, do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 44/2017,** oriundo do Pregão Presencial nº 5/2017, celebrado entre o **Município de Selvíria** e a empresa **Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho-MEI.**

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de **R$ 79.877,40** (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Inicialmente, cumpre salientar que o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 5/2017,** foi julgado **regular,** consoante se extrai da Decisão DSG – G.ICN – 9300/2018, proferida no processo nº TC/15415/2017.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise **ANA – DFE – 95/2020**, peça 26, e o Ministério Público de Contas, pelo parecer **PAR – 2ª**

PRC – 8201/2020, peça 27, concluíram pela regularidade da formalização, do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 44/2017** ora em exame.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e a respectiva execução financeira da contratação em epígrafe.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

Em relação ao **1º Termo Aditivo**, este teve como finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais **8** (oito) meses, com seu fim postergado para o dia 19.12.2018, tendo como justificativa a necessidade de acompanhar o calendário escolar.

Em decorrência do alongamento supracitado, houve o acréscimo de **R$ 58.591,77** (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) ao montante inicialmente estimado.

Com relação à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, observa-se que foi efetivada de forma tempestiva, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução TCE/MS nº 54/2016, conforme peça 22.

No que tange aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente

assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratado	**R$ 79.877,41**
1º Termo Aditivo	**R$ 58.591,77**
Anulação de Empenho	**R$ 13.559,25**
Nota Fiscal	R$ 124.909,93
Ordens de Pagamento	R$ 124.909,93
Notas de Empenho	R$ 124.909,93
Valor Final Empenhado	**R$ 138.469,18**

Ademais, todos os documentos para a apreciação do feito (análise da 3ª fase – execução financeira) foram encaminhados **tempestivamente**, conforme peças 18 e 20, estando, assim, de acordo com o prazo estabelecido na Resolução nº 54/2016.

Por fim, o **termo de encerramento** da presente contratação foi anexado aos autos à f. 394, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 44/2017,** do seu 1º termo aditivo e da respectiva execução financeira e orçamentária, celebrado pelo **Município de Selvíria/MS**, CNPJ nº 15.410.665/0001-40, e a empresa **Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho-MEI**, CNPJ nº 26.849.920/0001-72, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** do responsável, Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito Municipal à época dos fatos, inscrito sob o **CPF/MF nº 035.384.914-61,** para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA